

O PROGRAMA RENDA BÁSICA DE CIDADANIA ENQUANTO INSTRUMENTO GARANTIDOR DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA¹

Danielli Zanini².

¹ Monografia de Conclusão de Curso de Graduação em Direito

² Egressa do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, daniellizanini@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente trabalho desenvolve estudos e análises acerca do programa da renda básica de cidadania enquanto instrumento garantidor da dignidade da pessoa humana e seu potencial enquanto política pública eficaz na redução das desigualdades sociais. Essa investigação é significativa frente ao grande número de brasileiros que ainda vivem em estado de necessidade, figurando nas estatísticas da miséria ou pobreza. Essas pessoas estão à margem da sociedade e acabam por não terem garantidas e efetivadas as suas necessidades básicas e os seus direitos fundamentais previstos constitucionalmente.

Diante dessa realidade, em que grande parte dos brasileiros sobrevive com baixa ou nenhuma renda, sem qualidade de vida e dignidade ante a falta de condições econômicas que lhe permitam a igualdade de oportunidades, verificar a possibilidade de atuação do programa da renda básica de cidadania na concretização da proteção social da população brasileira pela garantia da dignidade humana é algo que merece ser considerado, sendo, portanto, este o objetivo geral do presente trabalho.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a do tipo exploratória, por meio do método de investigação hipotético-dedutivo. Nesse viés, foi realizada a coleta de dados em materiais bibliográficos impressos e digitalizados pertinentes à temática abordada; leitura e fichamento dos textos selecionados; reflexão crítica sobre o material selecionado; e, desenvolvimento da hipótese.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em recente estudo realizado pelo Banco Mundial, foi apontado que “de 1990 a 2009, cerca de 60% dos brasileiros passaram a um nível de renda maior, sendo que, ao todo, 25 milhões de pessoas saíram da pobreza extrema ou moderada”. No entanto, apesar dos bons resultados apresentados pelos programas de transferência de renda com condicionantes, o combate à pobreza e às desigualdades sociais ainda é um dos principais desafios dos tempos modernos. Isso porque, no mundo, 2,2 bilhões de pessoas ainda fazem parte das estatísticas de pobres ou quase pobres, segundo relatório do Pnud - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

No Brasil, conforme dados do Relatório do Desenvolvimento Humano (RDH) de 2014, publicado pelo Pnud, há um índice de 3,1% da população vivendo em um estado de pobreza multidimensional, sendo válido mencionar que, de acordo com o programa, pobreza multidimensional é a carência medida em três seguimentos: saúde, educação e renda. Outrossim, quando se estima apenas a pobreza de renda, que mede o percentual da população que vive com menos de 1,25 dólar por dia, o Brasil apresenta um índice de 6,1% da sua população vivendo nesse estado.

Ainda, outro dado a ser considerado é o que avalia a desigualdade de renda dos brasileiros. Nesse quesito, o Brasil apresenta um índice de 39,7%, valendo ressaltar que as desigualdades humana, de renda e de educação representam uma queda no Índice de Desenvolvimento Humano – IDH do país, que passa de 0.744 (IDH) para 0.542 (IDHAD). À título comparativo, vale destacar que em países desenvolvidos, como a Alemanha, o índice de desenvolvimento humano ajustado às desigualdades (IDHAD) é de 0.846, enquanto em países em desenvolvimento, como a Índia, o IDHAD apresentado é de 0.418.

A partir dos números apresentados, é possível perceber que o nosso país vem tendo êxito na redução da pobreza e das desigualdades sociais, porém ainda há muito a ser feito para a sua erradicação. Nesse sentido, é imperativo salientar que a transferência de renda tem um papel importante nesses resultados positivos alcançados, conforme apontado no Comunicado do Ipea nº 59, vejamos: “Sem os programas de transferência de renda, 40,5 milhões de pessoas viveriam com menos de um quarto de salário mínimo em 2008. Com essa política, cerca de 18,7 milhões de pessoas vivem nessas condições, uma diferença de 116%”.

Apesar disso, os programas de transferência de renda com condicionantes, a chamada renda mínima, ainda que bem-intencionados, podem ser classificados como políticas compensatórias que apresentam resultados de curto prazo, segmentados e com armadilhas de dependência. Por outro lado, a renda básica pode significar um passo a frente na promoção da cidadania, na inclusão social e na garantia da dignidade. A seu turno, Parijs vai além, aduzindo que a renda básica representa “uma profunda reforma que pertence à mesma categoria que a abolição da escravatura ou a introdução do sufrágio universal”.

Mas em que consiste a renda básica de cidadania? Em linhas gerais, Parijs entende a renda básica como uma renda que deve ser paga em dinheiro, de maneira regular, pela comunidade política, a todos os seus membros, de forma individual, independente da renda ou da comprovação de emprego. (SUPLICY, 2013, p. 247-256).

Essa renda, portanto, busca garantir as necessidades básicas da vida do cidadão e dignificar a pessoa pelo simples fato de nascer em um determinado local e usufruir da riqueza gerada nele. É importante mencionar, que a dignidade da pessoa humana é algo intrínseco, irrenunciável e inalienável, não podendo ser algo criado, concedido ou retirado, razão pela qual deve ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, visto que inerente ao ser humano. Ocorre que, por

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

vezes a dignidade da pessoa humana é violada, não apenas pela simples condição de pobreza ou exclusão, mas quando o indivíduo se vê forçado a viver na pobreza e na exclusão em função de decisões tomadas por outras pessoas, no âmbito dos processos políticos, sociais e econômicos (SARLET, 2009, p. 104).

Nesse viés, há que se considerar que é dever do Estado atuar de forma positiva diante das desigualdades sociais, não agindo apenas de forma reguladora, mas também capaz de intervir, impondo obrigações, amparando os indivíduos e garantindo uma existência digna (CASTRO E LAZZARI, 2011, p. 50).

Para tanto, urge destacar que o Estado não deve buscar apenas a igualdade formal, mas também a igualdade material, produzindo, portanto, a igualdade fática e concretizando, assim, os comandos normativos de isonomia (BONAVIDES, 2005, p. 378).

Nesse ínterim, cabe ressaltar que a ideia de uma renda básica a ser paga a todos os cidadãos já é defendida aqui no Brasil, por Eduardo Matarazzo Suplicy, autor da Lei 10.835/04, que instituiu a renda básica de cidadania, em que pese ainda não tenha sido regulamentada. A lei é composta por 5 (cinco) artigos e dispõe que a renda básica será direito de todos os brasileiros que residam no país, bem como dos estrangeiros que estejam há mais de 5 (cinco) anos no Brasil, não havendo qualquer condição socioeconômica.

Dessa forma, a renda cidadã busca a universalidade, uma vez que todos os cidadãos receberão um valor suficiente para atender às necessidades básicas de cada indivíduo, como um direito inalienável de participar da riqueza da nação, não importando, portanto, a raça, o sexo, a idade, a condição civil ou socioeconômica. É preciso observar que, até os mais ricos receberiam uma parcela dessa renda, o que quebra fronteiras de discriminação e desigualdades e auxilia na erradicação da burocracia que envolve os valores salariais percebidos no mercado formal e informal de cada pessoa para fins de receber a renda da cidadania (CASSOL E RECKZIEGEL, 2010, p. 150).

Ressalta-se ainda que ficou determinado na lei da renda básica de cidadania que a abrangência do programa seria alcançada em etapas, iniciando-se pelos mais necessitados, o que justifica a instituição do bolsa família pelo governo federal. Nesse sentido, o bolsa família poderia ser considerado o primeiro passo da implantação da renda básica de cidadania. No entanto, é indispensável que se faça um alerta, pois como não está expresso no programa bolsa família que ele se trata da primeira etapa de efetivação da renda de cidadania, corre-se o risco de se condenar ao limbo a Lei 10.835 e se perpetuar o bolsa família como um programa focalizado apenas nas famílias em situação de maior vulnerabilidade (CASSOL E RECKZIEGEL, 2010, p.158).

De outra banda, importa afirmar que, como todas as teorias propostas, a renda básica também foi alvo de críticas, no sentido de que o programa geraria a dependência, ociosidade e desestimularia a busca por um emprego. Contudo, as críticas foram rebatidas e a eficácia do programa foi

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

comprovada através de resultados obtidos de experiências realizadas com o programa em outros países e até mesmo aqui no Brasil.

Assim, não pode-se deixar de referir que o programa da renda básica de cidadania se diferencia dos demais sistemas de transferência de renda, na medida em que o beneficiário não se torna um escravo do benefício. Isso porque o sistema tradicional de transferência de renda que, sob certo aspecto, contribui para a exclusão social, pois o indivíduo fica preso ao benefício, às condicionantes, caso contrário, perde o benefício. Na renda universal isso não acontece, uma vez que é destinada a todos os cidadãos, não criando armadilhas de dependência, porque serve apenas de alicerce à vida do beneficiário (CASSOL E RECKZIEGEL, 2010, p. 151).

Nessa perspectiva, Suplicy destaca que a renda cidadã pode eliminar a dependência gerada pelos programas de transferência de renda com condicionantes, ao mesmo tempo em que reduz a pobreza e atua na garantia da dignidade humana, na medida em que, busca eliminar o sentimento de vergonha de a pessoa precisar dizer que possui uma renda tão baixa ao ponto de necessitar de um complemento. Ainda, o fenômeno da dependência, que acaba resultando nas armadilhas da pobreza e do desemprego, é eliminado, pois a pessoa não fica inclinada a pensar que vai perder o benefício recebido se iniciar uma nova atividade que represente um aumento de sua renda.

Por outro lado, os beneficiários sentir-se-ão estimulados a buscar um emprego, uma vez que o seu recebimento não está atrelado ao trabalho. Dessa forma, será um estímulo às pessoas a trabalhar, pois conseguirão aumentar sua renda e mesmo assim não perderão o benefício. Assim compreendida, a renda de cidadania auxilia os menos favorecidos a alcançar alguns objetivos que sem ela não poderiam ter acesso, como: vestir-se melhor, o que facilita a busca de um emprego; alimentar-se melhor, o que viabiliza viver com mais saúde (CASSOL E RECKZIEGEL, 2010, p.157).

Ainda, outro ponto importante a ser observado é o quanto a dignidade da pessoa é assegurada, uma vez que conforme o cidadão beneficiado é valorizado e passa a ter liberdade de escolha, a sua vulnerabilidade diminui frente ao mercado. Nesse sentido, a renda de cidadania traz um ideal de consciência para os cidadãos, pois a partir dela, eles não precisam mais se sujeitar às regras do mercado e aos propósitos dos empresários, podendo até mesmo discutir sobre a sua remuneração e sobre seus direitos. Ademais, atua como possibilidade de escolha diante de ofertas de trabalho caracterizadas por condições humilhantes, subumanas ou próximas da escravidão e representa, ainda, o resgate da dignidade para aquelas pessoas que se sujeitam a venda de seu corpo - a prostituição ou ao tráfico, para sobreviver (SUPLICY, 2013, p. 142).

Suplicy ainda destaca como a renda básica poderia transformar a realidade da mulher brasileira, dependente do sustento do marido, e dos negros, que até hoje sofrem preconceito racial. No que concerne às mulheres, aduz que, a renda cidadã representa a independência financeira da mulher que não realiza um trabalho pago, ou seja, a dona de casa. A renda básica não tira o direito de

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

trabalhar fora de casa, mas aumenta a liberdade de escolha. Em relação aos negros, refere que o programa é capaz de proporcionar o respeito à sua dignidade, uma vez que é forçoso reconhecer que “até hoje continuam a ser a grande população que habita as favelas, os vãos de viadutos, as filas por emprego, as portas dos hospitais públicos, os presídios, e sofrem por questões ligadas a um profundo preconceito racial” (SUPLICY, 2013, p. 154; 158).

Outrossim, frisa-se que a implementação do programa é viável, tendo sido realizada em outros países, como no caso do Alasca, que financia o programa com os retornos obtidos da aplicação dos royalties do petróleo, tendo um fundo de rendimentos já consolidado e capaz de resistir à crises econômicas mundiais, e até mesmo aqui no Brasil, realizado de forma experimental pela ONG ReCivitas, na região do interior de Mogi das Cruzes, em São Paulo, apresentando resultados positivos que superaram as expectativas, como a melhoria na saúde, alimentação e vestuário, aumento da sociabilidade e solidariedade entre os moradores, surgimento do sentimento de autoconfiança e orgulho de pertencer à comunidade, incentivo na busca pelo reconhecimento e a promoção da dignidade humana dos participantes, representando a esperança de um futuro melhor, mais justo e mais igual para milhões de brasileiros.

Dessa forma, é evidente a contribuição do programa da renda básica de cidadania para a garantia da dignidade da pessoa humana, uma vez que incentiva o seu progresso e ao mesmo tempo lhe confere as condições necessárias para que isso se efetive, conferindo liberdade de escolha, igualdade de oportunidades e promovendo a inclusão social dos beneficiários.

CONCLUSÕES

Pelo exposto, conclui-se que o programa da renda básica de cidadania, se implantado de forma incondicional, a todos os brasileiros e estrangeiros residentes há mais de 5 (cinco) anos no país, como uma forma de participação na riqueza nacional, é um importante instrumento capaz de garantir os direitos fundamentais reconhecidos constitucionalmente, bem como promover a inclusão social, a erradicação da pobreza e a garantia da dignidade humana aos indivíduos, tendo em vista que, por meio da redistribuição da renda, restaura-se a dignidade ferida do indivíduo e reduz-se as desigualdades sociais que assolam a população brasileira.

Ainda, vale ressaltar que o primeiro passo já foi dado, pois, conforme exposto no decorrer do presente trabalho, o programa bolsa família iniciou a distribuição de renda para as famílias mais pobres do Brasil, apresentando resultados positivos na redução da pobreza e desigualdades sociais. Assim, é possível que o programa da renda de cidadania seja a continuação do bolsa família, porém de forma universal e contínua, representando uma mudança real na vida dos brasileiros e não apenas nas estatísticas.

Ademais, pode-se observar ótimos resultados com experiências realizadas com a renda básica de cidadania, o que comprova a sua eficácia como política pública na garantia dos direitos

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

fundamentais básicos do cidadão e da dignidade humana através da redução das desigualdades sociais e da pobreza, bem como pela inclusão social.

Nesse aspecto, o debate sobre o programa da renda básica de cidadania, abrangendo os direitos fundamentais e a efetivação da justiça por meio da redução das desigualdades, contribui, senão para ver garantida a dignidade da pessoa humana, ao menos para fomentar o debate e enriquecer a reflexão sobre a matéria, que se posta em prática, será de grande valia para os brasileiros.

PALAVRAS-CHAVE: Dignidade humana; Políticas Públicas; Cidadania; Desigualdades;

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. Curso de direito constitucional. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

CASSOL, Sabrina; RECKZIEGEL, Tânia Regina Silva. O programa renda básica de cidadania: uma política pública de inclusão social ou mais um programa social? In: REIS, Suzéte da Silva; PORTO, Rosane T. Carvalho; COSTA, Marli M. Moraes da (Org). Direito, cidadania & políticas públicas IV, Curitiba, v. IV, p. 147-208, 2010.

CERATTI, Mariana Kaipper. Em meio à estagnação econômica, Brasil enfrenta o desafio de continuar combatendo a pobreza. 2015. Disponível em: <www.worldbank.org/pt/news/feature/2015/04/20/brazil-low-economic-growth-versus-poverty-reduction>. Acesso em: 22 mai. 2015.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Transferências de renda reduzem a pobreza no Brasil. 2010. Disponível em: <https://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1891&catid=4&Itemid=2>. Acesso em 19 mai. 2015.

LAZZARI, João Batista; CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. Manual de direito previdenciário. 13. ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PARIJS, Philippe Van. Dossiê renda básica e renda mínima. Edição. Local: Econômica, v. 4, 2002.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) - RDH – Relatório do Desenvolvimento Humano 2014. Sustentar o progresso humano: reduzir as vulnerabilidades e reforçar a resiliência. 2014. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/arquivos/RDH2014pt.pdf>>. Acesso em 19 mai. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

Modalidade do trabalho: Ensaio teórico
Evento: XXIII Seminário de Iniciação Científica

SUPLICY, Eduardo Matarazzo Suplicy. Renda de cidadania: a saída é pela porta. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2013.